

LEI MUNICIPAL N.º 572/2025
de 10 de julho de 2025

Ratifica e altera o Protocolo de Intenções para o Funcionamento do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL instrumento constitutivo de Contrato do Consórcio Público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções para o Funcionamento do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL e seus anexos, instrumento constitutivo de Contrato de Consórcio Público, integrado pelo Município de Igreja Nova e ratificado pela Lei Municipal nº 304/2013.

Art. 2º - As alterações de que trata o artigo 1º, passam a vigorar com a redação consolidada constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Fica atualizado o quadro de empregos públicos em comissão do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, conforme disposto no Anexo Único desta Lei, garantindo sua compatibilização com a estrutura administrativa e operacional do Consórcio.



1/33



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 133 anos de emancipação política.

Tiago Gomes dos Santos
TIAGO GOMES DOS SANTOS

Prefeito do município de Igreja Nova

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no circular do dia 06/08/2025 por: por: Irã Cesar de Araújo Barbosa, Código Identificador: AB1B16FC.

ANEXO ÚNICO



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PARA
OS FINS DO ART. 5º DA LEI FEDERAL N.º 11.107,
DE 06 DE ABRIL DE 2005, CONCERNENTE AO
FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS - CONISUL.**

Pelo presente Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.227.351/0001-19, com sede localizada na Av. Moreira Lima, nº 13, Centro, Anadia, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Paulo Victor Pereira Rocha, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.263.869/0001-08, com sede localizada na Rua João Florêncio, s/n, Centro, Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.396/0001-63, com sede localizada na Rua Rosaívo Pinto Dâmaso, nº 224, Centro, Boca da Mata, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Bruno Feijó Teixeira, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.628/0001-83, com sede localizada na Rua Senador Máximo, 35, 1º andar, Centro, Campo Alegre, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Exma. Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, Prefeita Municipal; o **MUNICÍPIO DE CORURIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.230/0001-47, com sede localizado na Pça. Castro de Azevedo, 47, Centro, Coruribe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Marcelo Beltrão Siqueira, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.242.020/0001-58, com sede localizada na Rua Dr. Getúlio Vargas, 32, Centro, Feliz Deserto, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Jorge Luis Silva Nunes, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, pessoa jurídica de direito público



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.842.829/0001-10, com sede localizada na Rua Pedro Cavalcante, 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Pedro Henrique De Jesus Pereira, Prefeito Municipal, as partes signatárias acima qualificadas, nos termos da legislação vigente e na forma da Resolução n.º 05, de 06 de novembro de 2018, editada pela Assembleia Geral deste Consórcio, aprovam e subscrevem o novo **PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, fundado em 11 de junho de 2013, constituído sob forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza de autarquia intermunicipal, sem prazo de duração voltado para a promoção de atividades multifinalitárias, com área territorial de atuação restrita à dos municípios Consorciados, conforme as cláusulas e disposições definidas neste documento, as quais espelharão o Estatuto da entidade.

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES GERAIS

Seção I – Da Denominação

CLÁUSULA 1ª - Os entes públicos referidos no preâmbulo deste Protocolo de Intenções reúnem-se para formar o Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas, ora denominado de CONISUL, autarquia intermunicipal constituída sob a forma de associação pública, na forma da Lei federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e que será regido pelas regras previstas neste Protocolo de Intenções.

Seção II

Do Prazo de Duração e Território

CLÁUSULA 2ª - O CONISUL existirá por tempo indeterminado e atuará na área correspondente à soma dos territórios dos entes federativos Consorciados.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

c. adotar nas licitações e contratações compartilhadas, quando possível, critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, observando os parâmetros legais;

d. estimular a participação popular, o controle social e a transparência pública nas licitações e contratações compartilhadas que promover;

e. realizar concursos públicos visando ao provimento de vagas no âmbito dos Consorciados, mediante execução direta ou indireta, observando a legislação pertinente;

II. promover o aprimoramento da atuação municipal quanto à gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, sendo-lhe permitido:

a. planejar, executar, regular e fiscalizar, integralmente ou em parcelas, as ações que compõem o serviço público de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo-se resíduos da construção civil, de serviços de saúde e outros detritos na legislação, no âmbito dos Consorciados e nos limites de suas competências, de forma associada, nos termos previstos em contrato(s) de programa;

b. contratar diretamente, conforme o inc. XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta-seletiva de lixo;

c. estimular a mobilização social e educação ambiental sobre resíduos sólidos, para o uso racional dos recursos naturais e proteção do meio-ambiente;

d. prestar serviços de assistência técnica, em questões de interesse direto ou indireto sobre o gerenciamento de resíduos sólidos, em favor dos Consorciados ou de Entes Públicos não consorciados, desde que não haja prejuízo às prioridades do Consórcio;

III. promover a eficiência na gestão e desenvolvimento de saúde pública, sendo-lhe permitido:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

V. promover o desenvolvimento turístico, bem como a preservação histórica e cultural, com vistas ao planejamento, captação de financiamento e execução de investimentos em projetos, obras ou serviços turísticos;

VI. promover o aprimoramento das políticas públicas na área da educação, desenvolvendo e acompanhando, na esfera regional, as ações voltadas à educação como um todo e à execução de programas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA 5ª - Para a consecução das finalidades previstas na CLÁUSULA 4ª deste Protocolo de Intenções, o CONISUL poderá efetuar quaisquer medidas legalmente admitidas, sobretudo as seguintes atribuições:

- I. firmar contrato de rateio com os Consorciados;
- II. obrigat-se na forma de contratos de programa, visando à gestão associada de serviços públicos concernentes aos seus objetivos sociais, na forma prevista no inc. XXVI do art. 24 da Lei n.º 8.666/93;
- III. firmar contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação e convênios em geral, observando as Leis especificamente aplicáveis às modalidades contratuais;
- IV. compartilhar instrumentos e equipamentos de gestão, de manutenção, de informática, dentre outros, além de pessoal técnico, procedimentos de seleção de pessoal, bem como procedimentos de licitação, de seleção e de contratação de obras, serviços e bens;
- V. realizar treinamentos, capacitações, estudos técnicos, pesquisas, serviços de assistência técnica, cursos, palestras, workshops e outras ações, bem como instituir escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- VI. conceder diretamente, ou por meio de parcerias formalizadas com instituições públicas ou privadas, programa de estágio remunerado ou não, bem como bolsas de



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

CAPÍTULO II DOS CONSORCIADOS

Seção I Dos Direitos e Obrigações dos Consorciados

CLÁUSULA 6ª - São direitos dos Consorciados:

- I. usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pelo Consórcio;
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. votar e ser votado;
- IV. convocar reunião extraordinária em conjunto com, no mínimo, um terço dos Consorciados;
- V. exigir o cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio, quando estiverem adimplentes com suas obrigações.

CLÁUSULA 7ª - São deveres dos Consorciados:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. concorrer para a realização dos objetivos do Consórcio;
- III. repassar pontualmente as transferências voluntárias ajustadas na forma definida em contrato de rateio e nos demais instrumentos firmados;

Parágrafo Único. A inobservância dos deveres dos Consorciados poderá resultar na suspensão do gozo dos direitos do membro faltoso.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

CLÁUSULA 9ª A retirada do ente da federação do Consórcio dependerá de aviso formal de seu representante perante a Assembleia Geral, apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação à saída definitiva.

Parágrafo único. O ente que apresentar o aviso de retirada deverá manter em dia as suas obrigações frente ao Consórcio, até a definitiva saída.

Seção IV

Da Suspensão e Exclusão de Consorciados

CLÁUSULA 10 - A suspensão e a exclusão de Consorciado serão determinadas em processo administrativo, assegurado previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - A exclusão do Consorciado só é admissível havendo justa causa, conforme as seguintes hipóteses:

- I. A reiterada inadimplência do Consorciado em relação às obrigações assumidas em relação ao Consórcio;
- II. A adoção de atos prejudiciais ao Consórcio e que sejam abstratamente capitalizados como atos de improbidade administrativa, conforme a Lei federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- III. A subscrição, sem autorização dos demais consorciados, de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria dos presentes em Assembleia Geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis com as finalidades do CONISUL;



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Parágrafo único. A retirada ou a extinção do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 12 - O CONISUL terá a seguinte estrutura constitutiva:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria, composta da seguinte maneira:
 - a. Presidência e Vice-Presidência;
 - b. Tesouraria;
 - c. Superintendências:
 - (1) Superintendência Geral;
 - (2) Superintendência de Ações em Saúde;
 - (3) Superintendência de Ações em Educação;

§ 1º - Os órgãos definidos no caput desta CLÁUSULA poderão se organizar internamente em setores diversos, para melhor execução das suas tarefas, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre esta organização, o qual será editado mediante Decreto da Presidência do Consórcio.

§ 2º - As funções previstas nos incisos I a III do caput não constituem empregos públicos de qualquer espécie, mas simples *mínims* público de representação, cujo exercício será gratuito e considerado serviço público relevante.

Seção I

Da Assembleia Geral



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

- IX. destituir os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do Consórcio, mediante deliberação tomada por dois terços dos Consorciados;
- X. apreciar e aprovar:
- a. o Orçamento Plurianual de Investimentos, com prazo de duração de 5 (cinco) anos;
 - b. o Programa Anual de Trabalho, que vigorará para o exercício posterior ao da sua aprovação;
 - c. o Orçamento Anual do Consórcio, que fixa a receita e despesa para o exercício financeiro vigente, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d. a realização de operações de crédito;
 - e. a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- XI. monitorar e avaliar a execução das contratações e serviços compartilhados;
- XII. apreciar e sugerir medidas sobre:
- a. a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b. o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com a sociedade civil e organizações públicas ou privadas;
- XIII. criar, mediante Resolução, grupos de trabalho, comissões ou câmaras técnicas, cuja participação não será remunerada, visando à adoção de deliberações e o acompanhamento sobre assuntos específicos de competência deste Consórcio.
- XIV. expedir Resoluções para regulamentar questões de sua competência.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

III. as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive eventuais anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu a reunião, ao término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 3º - As deliberações de conteúdo normativo, assim entendidas como aquelas que dispõem sobre os estatutos dedicados à organização interna do Consórcio, adotarão a forma de Resoluções, as quais serão numeradas e os seus resumos serão divulgados na imprensa oficial deste Consórcio.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 2º desta CLÁUSULA, o inteiro teor das Resoluções será divulgado no sítio do Consórcio na rede mundial de computadores, consoante determina a CLÁUSULA 8ª, § 4º, do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, a cada seis meses, convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, a partir de edital de convocação contendo local e hora pré-estabelecidos;

II. Extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente do Consórcio, na existência de pauta para deliberação, ou por convocação justificada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Consorciados.

Parágrafo único. Somente será considerada instalada a Assembleia Geral quando estiverem presentes 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do colegiado.

Seção II

Da Diretoria



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

- VI. indicar os Superintendentes, para homologação pela Assembleia Geral;
- VII. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido expressamente outorgadas a outro órgão do Consórcio;
- VIII. exercer a competência para adjudicar, homologar e decidir recursos em última instância, conforme os procedimentos licitatórios e de contratação previstos na legislação;
- IX. prover os empregos públicos do Consórcio, na forma da lei;
- X. aplicar penalidades a empregados públicos ou pessoas jurídicas contratadas pelo Consórcio;
- XI. dirigir e supervisionar as atividades dos Superintendentes;
- XII. exercer, em última e superior instância, a direção geral do Consórcio e de todos os seus empregados;
- XIII. coordenar relações institucionais e negociações do Consórcio perante entidades públicas e privadas;
- XIV. expedir Decretos sobre quaisquer matérias não regulamentadas nos estatutos ou não instituídas pelas Resoluções editadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 21 – Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa do primeiro, ressalvadas as competências dos Superintendentes.

Subseção II
Do Diretor Tesoureiro

CLÁUSULA 22 – Compete ao Diretor Tesoureiro:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

CLÁUSULA 23 - As Superintendências do CONISUL, têm como finalidade auxiliar a Diretoria na implementação e execução das atividades do Consórcio, conforme designação do Diretor Presidente. Suas atribuições serão detalhadas no Regimento Interno, respeitando-se as seguintes competências gerais:

I. Superintendência Geral: responsável por coordenar e supervisionar a gestão administrativa do Consórcio, atuando em ações estratégicas e na execução das diretrizes institucionais. Compete-lhe, ainda, a formalização de atos administrativos necessários à operacionalização do Consórcio, resguardadas as competências exclusivas do Presidente.

II. Superintendência de Ações em Saúde: responsável por fortalecer a cooperação entre entes públicos e privados no âmbito da saúde, contribuindo para o planejamento e a proposição de ações intermunicipais voltadas ao setor, observando as diretrizes estabelecidas pela administração do Consórcio.

III. Superintendência de Ações em Educação: responsável por fortalecer a cooperação entre entes públicos e privados no âmbito da educação, contribuindo para o planejamento e a proposição de ações intermunicipais voltadas ao setor, observando as diretrizes estabelecidas pela administração do Consórcio.

§ 1º - Somente será submetido à Assembleia Geral, para homologação, o candidato indicado pelo Diretor Presidente que inquestionavelmente possua as seguintes condições:

- a. reconhecida idoneidade moral;
- b. formação de nível superior; e
- c. experiência profissional na área de gestão pública comprovada por meio de certidões expedidas por consórcios ou pelo órgão no qual exerce a função.

§ 2º - Os Superintendentes serão destituídos por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

- d. Submeter à Diretoria as propostas do plano plurianual e do orçamento anual do Consórcio;
- e. Coordenar a gestão patrimonial, mantendo atualizados os livros e registros;
- f. Zelar pela guarda e organização dos documentos administrativos do Consórcio;
- g. Apoiar a preparação e realização de Audiências Públicas;
- h. Supervisionar as atividades administrativas relacionadas a licitações e serviços compartilhados;
- i. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando exigido por lei ou pelo Estatuto;
- j. Coordenar e supervisionar a elaboração de relatórios periódicos sobre as atividades, receitas e despesas do Consórcio;
- k. Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas;
- l. Fazer publicar, anualmente, o Balanço Financeiro do Consórcio, após aprovação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, a Superintendência Geral poderá exercer, por delegação expressa do Diretor Presidente, outras funções de caráter administrativo essenciais à operacionalização do Consórcio, desde que resguardadas as competências exclusivas da Presidência e da Diretoria.

II - Superintendência de Ações em Saúde: responsável por fortalecer a cooperação entre entes públicos e privados no âmbito da saúde, promovendo o planejamento e a proposição de ações intermunicipais voltadas ao setor, competindo-lhe:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

- d. Propor iniciativas que incentivem a inovação educacional e a capacitação de profissionais da área da educação;
- e. Acompanhar a legislação e as políticas públicas educacionais para subsidiar o planejamento do Consórcio.

Parágrafo único. A Superintendência de Ações em Educação não possui competência para a tomada de decisão administrativa, assinatura de atos ou ordenação de despesas, limitando-se à articulação institucional e ao planejamento de ações intermunicipais.

Seção III

Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA 25 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, constituído por 06 (seis) conselheiros vinculados aos entes Consorciados, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, ressalvada a hipótese de recondução por igual período.

Parágrafo único. Os Conselheiros titulares ou suplentes não precisam necessariamente constituir Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo cabível que sejam indicados pelos representantes dos Consorciados e eleitos na Assembleia Geral Eleitoral.

CLÁUSULA 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. acompanhar e fiscalizar permanentemente as operações econômicas e financeiras da entidade;
- II. exercer controle de gestão e de finalidade do CONISUL;
- III. emitir parecer sobre todos os documentos contábeis do Consórcio, inclusive sobre as contas prestadas pelo Diretor Presidente, para posterior julgamento anual pela Assembleia Geral;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

IV. Logo após, serão apresentadas nominalmente as candidaturas, nos primeiros 30 (trinta) minutos, as quais serão registradas pelo Presidente da sessão;

V. Em seguida, será colhido o voto nominal e secreto de todos os presentes que estejam aptos a votar, mediante cédula de votação, seguindo-se com a proclamação do resultado pelo Presidente da sessão.

§ 1º - Somente serão aceitos como candidatos para as funções integrantes da Diretoria aqueles que exerçam a Chefia do Poder Executivo de este Consórcio, admitindo-se, porém, que os candidatos para as funções do Conselho Fiscal sejam indicados pelos representantes dos Consorciados na Assembleia Geral.

§ 2º - Os representantes dos Consorciados aptos a votar serão todos aqueles presentes e que não estejam suspensos.

§ 3º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para cada função presente na cédula de votação.

§ 4º - Em caso de empate, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno para a respectiva função. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos e, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior idade.

§ 5º - A eleição abrangerá todas as funções da Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive para a suplência, ressalvada a indicação para a homologação dos ocupantes das Superintendências, a qual poderá ser realizada logo após a conclusão da eleição, pelo Diretor Presidente eleito.

CLÁUSULA 2ª - Os membros da Diretoria permanecerão em exercício, interinamente, no período compreendido entre 1º de janeiro até a data de realização das eleições, caso não tenham sido reeleitos para a ocupação da Chefia do Poder Executivo dos respectivos entes Consorciados.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

§ 2º - O edital, em sua íntegra, será publicado no sítio do Consórcio na rede mundial de computadores, bem como, na forma de extrato, na imprensa oficial, com abrangência no Estado de Alagoas.

Seção IX

Das Contratações Temporárias

CLÁUSULA 37 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento eletivo por meio de concurso público.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as atribuições do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 2º - Os contratos temporários poderão vigor por até 02 (dois) anos, prorrogados por igual período, mediante decisão fundamentada do Diretor Presidente, desde que persista a situação de excepcional interesse público.

§ 3º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CLÁUSULA 38 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I. a admissão de pessoal para cumprir carência do Consórcio, fazendo-se necessária para evitar prejuízo aos serviços inerentes às finalidades regulamentadas neste Protocolo de Intenções, até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

II. o suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

exerceram funções existentes na estrutura de pessoal do Consórcio, observando-se o seguinte:

I. inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com o Consórcio;

II. inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III. sujeição absoluta dos contratados aos termos deste Protocolo de Intenções, do Contrato e das normas editadas pelo Consórcio;

IV. possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização, sendo assegurado aos contratados os seguintes direitos:

a. percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;

b. 13ª (décima terceira) remuneração integral ou proporcional ao tempo do contrato, após o primeiro ano de contrato;

c. descanso remunerado de 30 (trinta) dias, acrescido de 1/3 (um terço), após 01 (um) ano de trabalho, desde que preenchidos os requisitos para sua aquisição.

Parágrafo único. Os contratados terão descontado de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o Imposto de Renda, se cabível.

Seção X

Da Execução Indireta

CLÁUSULA 41 – Fica autorizada a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração do CONISUL.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

CLÁUSULA 45 - Sem qualquer prejuízo remuneratório, poderá o empregado ausentar-se do serviço, mediante aviso formal:

- I. por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;
- II. por até dois dias, para se alistar como eleitor;
- III. por até três dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó, tios, sogros, cunhados, genros, noras e netos;
- IV. por até cinco dias consecutivos por motivo de nascimento ou adoção, para o pai ou adotante, a contar da data do evento para o primeiro caso e da determinação judicial que conceder a guarda provisória ou do trânsito em julgado da decisão judicial que julgar pelo deferimento da adoção, para o segundo;
- V. por até oito dias consecutivos, por motivo de:
 - a. casamento;
 - b. falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos
- VI. por até quinze dias, por motivo de doença ou acidente, sendo obrigatória a apresentação de atestado firmado por profissional médico e cumprimento dos demais dispositivos legais pertinentes, podendo este documento ser submetido à avaliação por médico do trabalho;
- VII. nos demais casos previstos na legislação do trabalho.

§ 1º - A empregada terá direito a uma hora por dia para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por prescrição médica, em até três meses.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

- V. atender com presteza:
 - a. ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b. aos pedidos de expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c. às requisições para a defesa do Consórcio Público;
- VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do trabalho;
- VII. zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VIII. guardar sigilo sobre assuntos da entidade;
- IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. tratar com urbanidade as pessoas;
- XII. representar contra ilegalidade ou abuso de poder;
- XIII. apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;
- XIV. observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;
- XV. manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

- IX. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X. atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro;
- XI. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XII. praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIII. proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
- XIV. cometer a outro empregado atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XV. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVI. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XVII. ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou apresentar-se alcoolizado ao serviço;
- XVIII. consumir substâncias psicoativas e apresentar-se drogado ao serviço.

CLÁUSULA 50 - O empregado responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados no exercício do cargo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Das Penalidades Aplicáveis aos Empregados Públicos

CLÁUSULA 52 - São penalidades disciplinares aplicáveis ao empregado efetivo, após processo administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I. advertência;

II. suspensão;

III. demissão;

§ 1º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

§ 2º - Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

§ 3º - No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na graduação da penalidade.

§ 4º - O ato da imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

CLÁUSULA 53 - A pena de advertência ou suspensão será aplicada, a critério do Diretor Presidente, por escrito, em razão da inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, nos casos de violação de proibição que não tipifique infração sujeita à penalidade de demissão.

§ 1º - A pena de suspensão não poderá ultrapassar sessenta dias.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço e a exercer suas atribuições legais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

CLÁUSULA 55 - Nas mesmas penas por faltas funcionais incorre o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por empregado, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à apuração.

CLÁUSULA 56 - Para aplicação de penalidade disciplinar ao empregado público, deverá-se respeitar os seguintes procedimentos:

- I. reunir em processo administrativo toda documentação comprobatória do ato do réu e/ou da situação que ocasionou abertura do processo sancionatório;
- II. instaurar comissão processante, por ato do Diretor Presidente devidamente publicado na imprensa oficial, a qual será formada por 3 (três) empregados públicos estáveis e destinada à apuração da circunstância indicada no ato de sua instituição;
- III. colher o depoimento do réu;
- IV. proceder à colheita de depoimento de testemunhas afins ao fato e aquelas indicadas pela defesa;
- V. proceder à produção de provas periciais ou averiguações, quando necessárias à elucidação dos fatos;
- VI. esgotada a instrução, possibilitar a defesa do réu, a qual deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias corridos e iniciados a partir do recebimento da intimação, versando sobre todos os elementos da acusação e do processo;
- VII. lavrar relatório minucioso pela comissão processante, o qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção;
- VIII. julgar o relatório conclusivo, mediante manifestação do Diretor Presidente do Consórcio;



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Seção XIII
Das Vantagens

CLÁUSULA 59 - Sem prejuízo das vantagens já previstas como obrigatórias na Constituição brasileira e na legislação trabalhista aplicável, poderão ser pagas ao empregado do Consórcio as indenizações e gratificações previstas neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. As indenizações e gratificações previstas neste Protocolo de Intenções não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito e não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Subseção I
Da Gratificação por Exercício em Regime de Tempo Integral
e Dedicção Exclusiva

CLÁUSULA 60 - Fica estabelecida a Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTI), que poderá ser concedida a ocupantes de empregos ou cargos públicos de provimento permanente ou de livre nomeação e exoneração, no quadro de servidores do Consórcio ou dos seus Municípios membros, com o objetivo de remunerar o aumento da produtividade de seus setores ou a realização de trabalhos especializados em favor do CONISUL.

§ 1º - A gratificação de que trata esta CLÁUSULA poderá ser concedida nos seguintes limites percentuais:

I de 10% a 50%, do vencimento básico, para ocupantes de empregos/cargos públicos cuja escolaridade mínima exigida seja o nível médio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

CLÁUSULA 63 - O empregado que, a serviço, afastar-se do seu local de trabalho, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus às passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento editado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Consórcio custat, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento das sedes ou escritórios do Consórcio constituir exigência permanente do cargo, o empregado não fará jus a diárias.

§ 3º - Também não fará jus às diárias o empregado que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora do local de trabalho, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

CLÁUSULA 64 - O empregado que receber diárias e não se afastar de seu local de trabalho, por qualquer motivo, fica obrigado a restitu-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

CLÁUSULA 65 - O direito à percepção de passagens e diárias será extensível aos Diretores do Comércio, observadas as disposições deste Protocolo de Intenções.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

§ 2º - A implementação da revisão geral anual será implementada por ato conjunto do Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM O TERCEIRO SETOR

CLÁUSULA 68 - O CONISUL poderá firmar:

I. contrato de gestão com entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social pelo Consórcio, na forma da Lei federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, observando o Programa de Organizações Sociais do CONISUL, a ser editado por ato do Diretor Presidente;

II. termo de parceria com entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da lei federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, observando regulamento editado por ato do Diretor Presidente;

§ 1º - Os regulamentos referidos no caput disporão minuciosamente sobre o procedimento de contratação, as obrigações concernentes à prestação de contas dos recursos recebidos em razão de contrato de gestão ou termo de parceria bem como sobre as demais questões passíveis de regulamentação.

§ 2º O CONISUL também poderá firmar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, observando, sempre, as disposições da Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

de 2007, mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 74 - Os contratos de programa celebrados pelo Consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA 75 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio as que estabeleçam:

- I. o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III. os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. os direitos, garantias e obrigações das partes, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V. as penalidades contratuais e administrativas, bem como a sua forma de aplicação;
- VI. os casos de extinção do contrato;
- VII. a regulamentação sobre os bens reversíveis na hipótese de extinção;
- VIII. a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços públicos geridos associadamente;
- IX. a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

CLÁUSULA 77 - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias ao contrato de programa as cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. as penalidades no caso de inatendimento em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio;
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 78 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do ente contratante, sendo operados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços, pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA 79 - O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e preços públicos pelos serviços públicos prestados ou delegados pelo Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

§ 1º - O contrato de rateio preverá autorização para o pagamento direto de recursos dos Consorciados, mediante transferência do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - As cotas de rateio serão fixadas pela Assembleia Geral, de modo proporcional às entidades Consorciadas e considerando os custos incidentes sobre a atividade do Consórcio.

CLÁUSULA 85 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 1º - Para os fins previstos no caput desta CLÁUSULA, o Consórcio poderá interromper temporariamente a prestação dos serviços que beneficiem o Consorciado inadimplente, enquanto perdurar a inadimplência, ressalvadas as obrigações constituídas em contrato de programa.

§ 2º - A prerrogativa prevista no § 1º desta CLÁUSULA constará expressamente nos contratos de rateios firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO VII **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

CLÁUSULA 86 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas do regime jurídico administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas, especialmente àqueles disciplinadas na Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os atos e processos administrativos do Consórcio serão públicos e se tornarão vigentes ou eficazes perante terceiros a partir da publicação no quadro de avisos, sítio eletrônico do Consórcio ou em meio de imprensa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO DE BENS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 90 - Respeitado o teor da legislação municipal dos Consorciados, cada um poderá colocar à disposição do Consórcio os bens e serviços de sua própria Administração para uso comum.

Parágrafo único. A importância econômica correspondente à doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis por parte dos Consorciados em prol do Consórcio, bem como as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos deverão ser compensada, proporcionalmente, para os Consorciados que contribuíram voluntariamente em parcela maior que a devida para si, por meio de créditos a serem abatidos das obrigações pactuadas em contrato de rateio ou de programa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 91 - A Assembleia Geral deliberará quanto à participação econômica ou financeira dos municípios consorciados em projetos ou programas cujos interesses comuns não se estendam a todos os integrantes do CONISUL.

CLÁUSULA 92 - Os Consorciados obrigam-se a fazer constar, nos respectivos orçamentos, os recursos necessários para suprir as despesas decorrentes das obrigações estabelecidas nos contratos firmados e em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 93 - Os Consorciados comprometem-se, em sendo necessário, a abrir crédito adicional especial para os efeitos previstos no artigo anterior, referente ao presente exercício financeiro.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque - **Prefeita Municipal**

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS

Klinger Quirino Santos - **Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE CORURIBE

Marcelo Beltrão Siqueira - **Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

George Clemente Vieira - **Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE FILIZ DESERTO

Jorge Luis Silva Nunes - **Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Charles Nunes Regueira - **Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA

Tiago Gomes Dos Santos - **Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE ROTEIRO

Paulo José Leite Teixeira - **Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE JEQUITÁ DA PRAIA

Carlos Felipe Castro Jatobá Lins - **Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

Pedro Henrique De Jesus Pereira - **Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO

Cicero Leandro Pereira Da Silva - **Prefeito Municipal**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO**

CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	SALÁRIO 2025 (REAIS)
PROCURADOR	1	20 H	SUPERIOR	8.459,49
SUB-PROCURADOR	1	40 H	SUPERIOR	5.740,18
CONTROLADOR GERAL	1	20 H	SUPERIOR	7.499,55
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	2	40 H	SUPERIOR	4.199,75
DIRETOR	2	40 H	SUPERIOR	5.639,66
MÉDICO AUDITOR	2	20 H	SUPERIOR	7.559,54
COORD. CONTÁBIL	1	20 H	SUPERIOR	4.439,73
ASSESSORIA IMPRENSA	1	20 H	SUPERIOR	4.199,75
COORDENADOR	9	40 H	2º GRAU	4.199,75
ASSESSOR PRESIDÊNCIA	4	40 H	2º GRAU	3.119,82
ASSESSOR SETORIAL	8	40 H	2º GRAU	2.507,85
SUPERVISOR	8	40 H	2º GRAU	2.339,86
ASSESSOR III	8	40 H	2º GRAU	1.883,89
ASSESSOR II	8	40 H	2º GRAU	1.679,90
ASSESSOR I	4	40 H	2º GRAU	1.518,00

Quantidade de cargos 60

EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	SALÁRIO 2019 (REAIS)
ASSESSOR JURÍDICO	1	40 H	SUPERIOR	3.500,00
CONTROLADOR	1	40 H	SUPERIOR	3.000,00
CONTADOR	1	40 H	SUPERIOR	3.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	40 H	MÉDIO	980,00

Quantidade de cargos 6